

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE APARELHO  
PARA EXAMES DE MICROBIOLOGIA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO  
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E  
REABILITAÇÃO – AGIR E A QUIMILAB  
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Processo: 209/13

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **QUIMILAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.248.206/0001-35, estabelecida Av. Nazareno Roriz, nº. 856, Qd. 06, Lt. 03, Setor Castelo Branco, CEP 74.405-010, Goiânia-GO doravante denominada **LOCADORA**, neste ato representada por seu sócio administrador, ao final assinado e identificado e, de outro lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **LOCATÁRIA**, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a locação de **APARELHO PARA EXAMES DE MICROBIOLOGIA**, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

**Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

O equipamento, objeto do presente contrato, será entregue e instalado no CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, situado na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO.

**Parágrafo Primeiro** – O equipamento será considerado entregue, instalado e, em condições de uso, na data em que o mesmo for testado, no local indicado no *caput*, e assinado o **ANEXO II - Termo de Vistoria**, pelos representantes de cada parte, especialmente indicados para esse fim.

**Parágrafo Segundo** – A entrega do equipamento será realizada em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato e a instalação do mesmo, será por conta da **LOCADORA** em até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do mesmo no local indicado no *caput*.

wor

1/7



**Parágrafo Terceiro** – O treinamento para a operação do equipamento, será ministrado pela **LOCADORA** na segunda-feira da semana subsequente à instalação do equipamento.

### **Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

A **LOCATÁRIA** se obriga a:

- a) receber e examinar o equipamento, fazendo constar todas as anotações no Termo de Vistoria, parte integrante deste instrumento;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **LOCADORA**;
- c) efetuar o pagamento à **LOCADORA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- d) manter o local onde o equipamento for instalado, desimpedido e em condição que lhe permita o fácil manuseio, protegido de qualquer tipo de corrosão ou deterioração por elementos físicos naturais ou artificiais;
- e) comunicar imediatamente à **LOCADORA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação ao equipamento;
- f) permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA**, para a realização da manutenção ou reparo no equipamento, quando solicitado pela **LOCATÁRIA** e ainda para seu desligamento e/ou remoção, nas hipóteses cabíveis, observadas as normas de segurança da **LOCATÁRIA**, e ainda, as previstas em lei;
- g) responsabilizar-se pelos atos que por culpa ou dolo, venham a produzir qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei, excetuando-se os atos da própria **LOCADORA**.

### **Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

A **LOCADORA** se obriga a:

- a) entregar, instalar e testar o equipamento no endereço expresso no *caput* da Cláusula Segunda, em espaço específico, indicado pela **LOCATÁRIA**, nas perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, comprovado no Termo de Vistoria;
- b) arcar com todos os custos com transporte, instalação e manutenção do equipamento;
- c) realizar manutenções preventivas e corretivas (quando necessário) no equipamento em locação, sem custos para a **LOCATÁRIA**;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **LOCATÁRIA**, sendo de exclusiva

wor



- responsabilidade da **LOCADORA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
  - f) garantir e responsabilizar-se pela qualidade de funcionamento do equipamento fornecido em locação;
  - g) não sublocar, ceder ou transferir esta locação, total ou parcialmente.

#### Cláusula Quinta – DA MANUTENÇÃO

As manutenções preventiva e corretiva, incluindo peças, ficarão a cargo da **LOCADORA**, sem ônus para a **LOCATÁRIA**, observando ainda:

**Parágrafo Primeiro** – As manutenções técnicas **preventivas** deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, em comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da Instituição;

**Parágrafo Segundo** – As manutenções técnicas **corretivas** deverão ser efetuadas no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, contadas a partir da comunicação feita pela **LOCATÁRIA**, por escrito ou telefone.

**Parágrafo Terceiro** – A **LOCADORA** realizará a manutenção **corretiva** nos equipamentos de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Quarto** – Se o equipamento locado apresentar reincidências de chamadas técnicas, o mesmo será substituído após vistoria técnica.

**Parágrafo Quinto** – A cada visita, tanto **preventiva** como **corretiva** os técnicos deverão emitir relatórios dos serviços realizados.

**Parágrafo Sexto** – O presente contrato não inclui o fornecimento de peças e nem prestação de serviços, para os eventos de caso fortuito e de força maior, além dos defeitos provenientes do mau uso do aparelho; da interferência de pessoas não autorizadas; por mudanças de local sem a anuência da **LOCADORA** e nos demais casos amparados pela legislação em vigor.

#### Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

A **LOCATÁRIA** pagará mensalmente à **LOCADORA**, a importância descrita no **ANEXO I**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

#### Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado **mensalmente**, na sexta-feira da semana subsequente à apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, que deverá constar a discriminação do serviço,

wor



devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo Primeiro** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **Cláusula Oitava – DA MULTA**

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, em caso de descumprimento de qualquer das disposições do Contrato e não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM/FGV, dos juros legais de 0,033% por dia de atraso e das eventuais perdas e danos ocasionadas.

#### **Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de entrega do equipamento em condições de uso, com a assinatura do respectivo **ANEXO II - Termo de Vistoria**.

**Parágrafo Único** – O presente instrumento poderá ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante interesse das partes através de termo aditivo.

#### **Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

#### **Cláusula Décima Primeira – DA EXTINÇÃO**

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta dias)** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por **rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

#### **Cláusula Décima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **LOCATÁRIA** terá o direito de plena utilização do equipamento, a partir da entrega em condições de uso.

wor

4/7

**Parágrafo Único** – A **LOCADORA** deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

**Cláusula Décima Terceira – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 15 de julho de 2013.



---

**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20



---

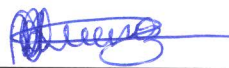
**Jason de Souza Torres**  
Sócio Administrador / QUIMILAB  
220.038.941-87

Testemunhas:



---

**Wagner de Oliveira Reis**  
CPF: 196.426.951-20



---

**Vanessa Maria de Queiroz**  
CPF: 000.096.021-78

## ANEXO I <sup>1</sup>

<b>Especificações</b>	
Sistema de Automação para identificação e antibiograma de bactérias e leveduras em amostras clínicas.	
<b>Aparelho:</b>	<b>VITEK 2 Compact 60</b>
<b>Marca:</b>	<b>BioMérieux</b>
<b>Fabricante:</b>	<b>BIOMÉRIEUX - USA</b>
<b>Procedência:</b>	Estados Unidos da América - USA
<b>Registro no Ministério da Saúde:</b>	<b>10158120549</b>
<b>Alimentação:</b>	<b>100/120 AC, 220/240 VAC</b>
<b>Capacidade:</b>	<b>Leitura simultânea de 30 ou 60 cartões</b>
A Proposta inclui manutenção preventiva e corretiva do equipamento, com a substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, durante a vigência do contrato (conforme proposta às fls. 74 do processo 209/13).	
<b>Valor mensal:</b>	<b>R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)</b>
<b>Valor contratual estimado:</b>	<b>R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)</b>

(1) Fonte: Proposta da LOCATÁRIA, autuada no processo administrativo do CRER, nº. 209/13, fls. 31/35 e 63/74.



wor



**SUS**  
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE  
Governo de Goiás

**Centro de Reabilitação e  
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
www.crer.org.br  
crer@crer.org.br

6/7

# ANEXO II

## TERMO DE VISTORIA

<b>Aparelho VITEK 2 Compact 60</b>			
<b>1. RESPONSÁVEL PELA VISTORIA: (NOME)</b>			
Setor:	Data:...../...../2013	Hora: .....h.....m	Processo nº.: 209/13
<b>2. PARTICIPANTE(S) NA ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO:</b>			
<b>AGIR</b>		<b>QUIMILAB</b>	
Nome:		Nome:	
RG:		RG:	
CPF:		CPF:	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO</b>			
Cor (es) Predominante (s):		Marca:	
Peso: 75 kg	Altura: 60 cm	Largura: 72 cm	Profundidade: 68 cm
Material predominante: <i>plástico</i> ( ), <i>vidro</i> ( ), <i>metal</i> ( ), <i>madeira</i> ( )			
Alimentação: Energia Elétrica. ( ) Bateria ( )		Voltagem: 110 ( ) 220 ( )	
Origem	Cidade:	Estado:.....	Empresa:
Documentos que acompanham (N.F; Garantia, Manual, etc.):			
<b>4. ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM (CABOS, PLUGS, ADAPTADORES ETC.)</b>			
Descrever:			
<b>5. As Especificações Técnicas conferem com o ANEXO I ? ( ) SIM ( ) NÃO</b>			
Obs.:			
<b>6. Testes realizados</b>			
Energia Elétrica: Sim ( ) Não ( )		Bateria: Sim ( ) Não ( )	
<b>7. Conclusão</b>			
1- O Equipamento examinado corresponde às especificações contratadas? <b>SIM ( ) NÃO ( )</b>			
2- Atende aos propósitos para os quais foi destinado? <b>SIM ( ) NÃO ( )</b>			
3- Atende as necessidades da Instituição? <b>SIM ( ) NÃO ( )</b>			
<b>8. RECEBIDO POR:</b>		<b>ENTREGUE POR:</b>	
VISTO		VISTO	
Pela AGIR Assinatura e nº. funcional		Pela QUIMILAB Assinatura e nº. funcional	



wor

SUS  
Sistema Único de SaúdeSECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE  
Governo de GoiásCentro de Reabilitação e  
Readaptação Dr. Henrique Santillo

7/7

Av. Vereador José Monteiro, 1655 -  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
www.crer.org.br  
crer@crer.org.br